

第 47 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零一九年十一月二十五日，星期一



Número 47

# I

## SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 25 de Novembro de 2019

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 32/2019 號行政法規：

居住於橫琴的澳門特別行政區居民醫療保險津貼  
計劃。..... 2586

#### 第 33/2019 號行政法規：

修改第15/2014號行政法規《本地學制正規教育課  
程框架》。..... 2592

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Regulamento Administrativo n.º 32/2019:

Programa do subsídio para seguro de saúde dos residen-  
tes da Região Administrativa Especial de Macau em  
Hengqin. .... 2586

#### Regulamento Administrativo n.º 33/2019:

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 15/2014  
— Quadro da organização curricular da educação  
regular do regime escolar local. .... 2592

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo  
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

**第 34/2019 號行政法規：**

修改第10/2015號行政法規《本地學制正規教育基本學力要求》。..... 2596

**第 35/2019 號行政法規：**

網絡安全委員會、網絡安全事故預警及應急中心及網絡安全監管實體。..... 2598

**社會文化司司長辦公室：**

第187/2019號社會文化司司長批示，訂定於旅遊局公共關係處在旅客諮詢處執行職務的工作人員的特定工作時間。..... 2602

第188/2019號社會文化司司長批示，修改澳門科技大學工商管理碩士學位課程的學術與教學編排和學習計劃及核准該課程的新學術與教學編排和學習計劃。..... 2603

第189/2019號社會文化司司長批示，在澳門科技大學開設人工智能博士學位課程及核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。..... 2605

第190/2019號社會文化司司長批示，在澳門科技大學開設城市與區域經濟博士學位課程及核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。..... 2607

附註：印發二零一九年十一月十八日第四十六期《澳門特別行政區公報》第一組副刊、二零一九年十一月十八日第四十六期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊，內容如下：

二零一九年十一月十八日第四十六期《澳門特別行政區公報》第一組副刊：

**目 錄****澳門特別行政區****終審法院：**

2019年10月30日統一司法見解的合議庭裁判：為《刑事訴訟法典》第431條第1款d項規定之效力，上訴人在審判時便已知悉的事實或證據方法不屬於新的事實或證據方法，除非他充分地說明相關理由，以便法院對其沒有在審判時將它們提交的做法作出評價。..... 2574

**Regulamento Administrativo n.º 34/2019:**

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 10/2015 — Exigências das competências académicas básicas da educação regular do regime escolar local. .... 2596

**Regulamento Administrativo n.º 35/2019:**

Comissão para a Cibersegurança, Centro de Alerta e Resposta a Incidentes de Cibersegurança e entidades de supervisão de cibersegurança. .... 2598

**Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:**

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 187/2019, que estabelece os horários específicos de trabalho dos trabalhadores da Divisão de Relações Públicas da Direcção dos Serviços de Turismo que exercem funções nos balcões de informação turística. ... 2602

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 188/2019, que altera a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de mestrado em Gestão de Empresas da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau e aprova a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do referido curso. .... 2603

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 189/2019, que cria na Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau o curso de doutoramento em Inteligência Artificial e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. .... 2605

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 190/2019, que cria na Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau o curso de doutoramento em Economia Urbana e Regional e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. .... 2607

*Nota: Foram publicados o suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 46/2019, I Série, de 18 de Novembro e 2.º suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 46/2019, I Série, de 18 de Novembro, inserindo o seguinte:*

*No Boletim Oficial da RAEM n.º 46/2019, I Série, suplemento, de 18 de Novembro:*

**SUMÁRIO****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Tribunal de Última Instância:**

Acórdão de uniformização de jurisprudência, de 30 de Outubro de 2019:  
Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 431.º do Código de Processo Penal, não são novos os factos ou meios de prova que o recorrente já conhecesse ao tempo do julgamento, a menos que ele justifique suficientemente, em termos a avaliar pelo Tribunal, a sua não apresentação nesse julgamento. .... 2574

二零一九年十一月十八日第四十六期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊：

No Boletim Oficial da RAEM n.º 46/2019, I Série, 2.º suplemento, de 18 de Novembro:

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 177/2019 號行政長官批示：

將若干權力授予經濟財政司司長，代表澳門特別行政區簽署《澳門特別行政區和香港特別行政區關於對所得消除雙重徵稅和防止逃避稅的安排》。 ..... 2582

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2019:

Delega poderes no Secretário para a Economia e Finanças, para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no «Acordo entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Região Administrativa Especial de Hong Kong para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento». .... 2582

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第 32/2019 號行政法規

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 居住於橫琴的澳門特別行政區居民醫療保險津貼計劃

### Regulamento Administrativo n.º 32/2019

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

### Programa do subsídio para seguro de saúde dos residentes da Região Administrativa Especial de Macau em Hengqin

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

#### 第一條 標的

本行政法規訂定居住於橫琴的澳門特別行政區居民參加《珠海市基本醫療保險》津貼計劃（下稱“《計劃》”）應遵的規則及程序。

#### Artigo 1.º

#### Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece as regras e os procedimentos a observar na adesão ao Programa do subsídio para o Seguro Básico de Saúde da Cidade de Zhuhai dos residentes da Região Administrativa Especial de Macau em Hengqin, doravante designado por Programa.

#### 第二條 範圍

一、下列居住於橫琴及已參加《珠海市基本醫療保險》，且持有港澳居民居住證及根據第8/2002號法律《澳門特別行政區居民身份證制度》的規定發出的有效或可續期的澳門特別行政區居民身份證的居民，為《計劃》的受益人：

#### Artigo 2.º

#### Âmbito

1. São beneficiários do Programa os residentes em Hengqin que, tendo aderido ao Seguro Básico de Saúde da Cidade de Zhuhai, sejam titulares do cartão de autorização de residência no Interior da China para os residentes de Hong Kong e Macau e do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, válido ou renovável, emitido ao abrigo da Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau):

- (一) 年齡為六十五歲或以上者；
- (二) 年齡為十歲或以下者；
- (三) 小學及中學教育的學生。

- 1) Com idade igual ou superior a 65 anos;
- 2) Com idade igual ou inferior a 10 anos;
- 3) Alunos do ensino primário e secundário.

二、上款所指人群不包括在橫琴工作且已參加適用於內地城鎮職工的基本醫療保險的居民。

2. Não se integram nos grupos populacionais previstos no número anterior os residentes que se encontrem a trabalhar em Hengqin e que aderem ao seguro básico de saúde aplicável aos trabalhadores urbanos do Interior da China.

#### 第三條 職權

一、管理《計劃》屬衛生局的職權。

#### Artigo 3.º

#### Competência

1. A gestão do Programa é da competência dos Serviços de Saúde.

二、衛生局具職權核實及審批醫療保險津貼的申請，以及統籌有關津貼的發放程序。

三、如證實發放津貼有誤，衛生局依職權支付所欠款項或要求退還不當支付的款項。

#### 第四條 津貼金額

一、醫療保險津貼金額由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示訂定。

二、倘參加醫療保險的期間等同或少於六個月，則上款規定的津貼金額可減少百分之五十。

#### 第五條 兼收津貼

醫療保險津貼與澳門特別行政區其他公共或私人實體已給予或所給予的其他資助可同時兼收。

#### 第六條 申請及發放程序

一、醫療保險津貼的發放，取決於利害關係人、其家長、依法行使其監護權或保佐權的人向衛生局提交的申請。

二、醫療保險津貼的申請由下列文件組成：

（一）已填妥的由衛生局提供的申請表；申請表的式樣載於作為本行政法規組成部分的附件；

（二）澳門特別行政區居民身份證影印本；

（三）港澳居民居住證影印本；

（四）澳門特別行政區銀行發出的載有利害關係人姓名及銀行帳戶號碼的文件影印本；

（五）已支付保費的證明文件。

三、倘利害關係人為年齡十歲或以下者、小學或中學教育的學生，提交申請表時須附同其家長、監護人或保佐人的身份證明文件影印本。

2. Compete aos Serviços de Saúde a verificação, a avaliação e a aprovação da candidatura ao subsídio para seguro de saúde, bem como a coordenação do processo de atribuição do respectivo subsídio.

3. Caso se verifique erro na atribuição do subsídio, compete aos Serviços de Saúde promover oficiosamente o pagamento do montante em falta ou requerer a restituição do montante indevidamente pago.

#### Artigo 4.º

##### Montante do subsídio

1. O montante do subsídio para seguro de saúde é fixado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

2. O montante do subsídio previsto no número anterior pode ser reduzido em 50% se o período de adesão ao seguro de saúde for igual ou inferior a seis meses.

#### Artigo 5.º

##### Acumulação de subsídio

O subsídio para seguro de saúde é acumulável com outros apoios financeiros concedidos ou a conceder por outras entidades públicas ou privadas da RAEM.

#### Artigo 6.º

##### Candidatura e processo de atribuição

1. A atribuição do subsídio para seguro de saúde está sujeita à apresentação aos Serviços de Saúde de candidatura ao subsídio pelo interessado, pelo seu encarregado de educação, ou por aquele a quem incumbe a sua tutela ou a curatela, nos termos legais.

2. A candidatura ao subsídio para seguro de saúde é instruída com os seguintes documentos:

1) O impresso de candidatura, devidamente preenchido, disponibilizado pelos Serviços de Saúde, cujo modelo consta do anexo ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante;

2) Cópia do bilhete de identidade de residente da RAEM;

3) Cópia do cartão de autorização de residência no Interior da China para os residentes de Hong Kong e Macau;

4) Cópia de documento emitido pelo banco da RAEM, no qual constem os dados relativos ao nome e ao número da conta bancária do interessado;

5) Documento comprovativo do pagamento dos prémios de seguro.

3. Caso o interessado tenha idade igual ou inferior a 10 anos ou seja aluno do ensino primário ou secundário, a apresentação do impresso de candidatura deve ser acompanhada da cópia do documento de identificação do seu encarregado de educação, tutor ou curador.

四、倘上款所指的利害關係人沒有澳門特別行政區銀行帳戶，須提交其家長、監護人或保佐人的第二款（四）項規定的文件。

五、衛生局可要求利害關係人自接獲通知之日起二十日內，提交核實和審批申請所需的其他文件或作出補充說明。

六、在利害關係人存有障礙的例外情況下，經適當說明理由及提交證明文件後，可由陪同者協助填寫申請表。

七、衛生局在收到第二款至第六款所指表格及文件後，對有關申請進行核實和審批。

#### 第七條

##### 支付

一、醫療保險津貼須在根據上條第七款的規定對申請作出審批決定之日起六十日內，由衛生局以銀行轉帳方式支付。

二、醫療保險津貼每年發放一次。

#### 第八條

##### 個人資料

為發放津貼，衛生局、教育暨青年局及身份證明局在有需要時，得根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，藉包括資料互聯在內的任何方式核實受益人的個人資料。

#### 第九條

##### 負擔

發放醫療保險津貼所引致的負擔，由登錄於衛生局本身預算的款項支付。

#### 第十條

##### 執行的規定

對妥善執行本行政法規屬必需的指引，由公佈於《公報》的行政長官批示核准。

#### 第十一條

##### 技術及行政輔助

在衛生局內運作的醫療補貼計劃輔助中心負責提供實施《計劃》所需的技術及行政輔助。

4. Caso o interessado referido no número anterior não tenha uma conta em banco da RAEM, deve apresentar cópia do documento previsto na alínea 4) do n.º 2 do seu encarregado de educação, tutor ou curador.

5. Os Serviços de Saúde podem solicitar ao interessado a apresentação, no prazo de 20 dias contados a partir da data de recepção da notificação, de outros documentos ou a prestação de esclarecimentos complementares necessários à verificação e à avaliação e aprovação da candidatura.

6. Em situações excepcionais em que o interessado se encontre impedido, devidamente fundamentadas e comprovadas por documento, o acompanhante pode auxiliar no preenchimento do impresso de candidatura.

7. Após a recepção do impresso e dos documentos referidos nos n.ºs 2 a 6, os Serviços de Saúde procedem à verificação, à avaliação e à aprovação da respectiva candidatura.

#### Artigo 7.º

##### Pagamento

1. O pagamento do subsídio para seguro de saúde é efectuado pelos Serviços de Saúde, no prazo de 60 dias, contados a partir da data da decisão da avaliação e aprovação da candidatura nos termos do disposto no n.º 7 do artigo anterior, através de transferência bancária.

2. O subsídio para seguro de saúde é atribuído anualmente.

#### Artigo 8.º

##### Dados pessoais

Para efeitos de atribuição do subsídio, os Serviços de Saúde, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude e a Direcção dos Serviços de Identificação podem recorrer, se necessário, a qualquer meio de confirmação dos dados dos beneficiários, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

#### Artigo 9.º

##### Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio para seguro de saúde são suportados pelas verbas a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde.

#### Artigo 10.º

##### Normas de execução

As instruções que se revelem necessárias à boa execução do presente regulamento administrativo são aprovadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

#### Artigo 11.º

##### Apoio técnico e administrativo

O Centro de Apoio ao Programa de participação nos cuidados de saúde que funciona junto dos Serviços de Saúde é responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário à implementação do Programa.

第十二條  
報告

Artigo 12.º  
**Relatório**

衛生局具職權跟進和評估《計劃》的執行情況，並向行政長官提交跟進報告。

Compete aos Serviços de Saúde acompanhar e avaliar a execução do Programa, apresentando ao Chefe do Executivo relatórios de acompanhamento.

第十三條  
解決疑問

Artigo 13.º  
**Resolução de dúvidas**

因執行本行政法規而產生的疑問，由行政長官批示解決。

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento administrativo são resolvidas por despacho do Chefe do Executivo.

第十四條  
生效及產生效力

Artigo 14.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

本行政法規自公佈翌日起生效，並自二零一九年七月一日起產生效力。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Julho de 2019.

二零一九年十月二十五日制定。

Aprovado em 25 de Outubro de 2019.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 附件

## 居住於橫琴的澳門特別行政區居民醫療保險津貼申請表

(第六條第二款(一)項所指者)

 澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 衛生局 Serviços de Saúde		批示：  
<b>居住於橫琴的澳門特別行政區居民醫療保險津貼申請表</b>		
<b>參保人身份資料</b>		
參保人姓名		
出生日期	年 月 日	性別 <input type="checkbox"/> 男 <input type="checkbox"/> 女
澳門居民身份證編號		港澳居民居住證編號
(如適用)法定代理人姓名		
法定代理人證件編號		與參保人關係
通訊住址		
聯絡電話	(固定)	(手機)
參保人身份類別 (請在 <input type="checkbox"/> 選擇項中打“√”)：		
<input type="checkbox"/> 10 歲或以下未成年人 <input type="checkbox"/> 中小學學生 <input type="checkbox"/> 65 歲或以上成年人		
<b>澳門銀行帳戶資料</b>		
澳門銀行名稱		
澳門銀行帳戶號碼		
<b>聲明</b>		
1. 參保人聲明自願加入《珠海市基本醫療保險》制度，願意提供以上資料予珠海市相關部門轉交澳門特別行政區政府衛生局，以作為申請醫療保險津貼之用，並同意將相關津貼存入上述所指之澳門銀行帳戶。 2. 參保人聲明所填寫的內容全部屬實，並承諾在資料變更或保險合同終止時及時向珠海市醫療保障局和澳門特別行政區政府衛生局申報。		
參保人/法定代理人簽署		
_____ 申請日期：_____年_____月_____日		
* 若作出虛假聲明，澳門特別行政區政府衛生局有權要求退回不當收取的款項，且不影響其根據適用的法例所應承擔的其他責任。		
<b>必須附同的文件</b>		
1. 參保人需提供澳門居民身份證影印本，倘有法定代理人，須同時提供相關的身份證影印本； 2. 港澳居民居住證影印本； 3. 澳門特別行政區銀行發出的載有利害關係人姓名及銀行帳戶號碼的文件影印本； 4. 已支付保費的證明文件。		
衛生局 格式八百三十七 SS - Modelo 837		

## ANEXO

**Impresso de candidatura ao subsídio para seguro de saúde dos residentes  
da Região Administrativa Especial de Macau em Hengqin**

(a que se refere a alínea 1) do n.º 2 do artigo 6.º)

 澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 衛生局 Serviços de Saúde		<b>Despacho:</b>  <div style="border: 1px solid black; height: 60px;"></div>
<b>Impresso de candidatura ao subsídio para seguro de saúde dos residentes da Região Administrativa Especial de Macau em Hengqin</b>		
<b>Identificação do tomador do seguro</b>		
Nome do tomador do seguro		
Data de nascimento	ano    mês    dia	Sexo <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F
N.º do bilhete de identidade de residente de Macau	N.º do cartão de autorização de residência no Interior da China para os residentes de Hong Kong e Macau	
Representante legal (caso aplicável)		
N.º do documento de identificação do representante legal	Relação com o tomador do seguro	
Endereço		
Telefone de contacto	(Fixo)	(Telemóvel)
Categorias de identificação do tomador do seguro (Assinale o campo apropriado <input type="checkbox"/> com "√"): <input type="checkbox"/> Menores com idade igual ou inferior a 10 anos <input type="checkbox"/> Alunos do ensino primário e secundário <input type="checkbox"/> Maiores com idade igual ou superior a 65 anos		
<b>Informações relativas à conta bancária em banco de Macau</b>		
Nome de banco de Macau		
N.º da conta bancária em banco de Macau		
<b>Declarações</b>		
1. O tomador do seguro declara que, tendo aderido voluntariamente ao regime de Seguro Básico de Saúde da Cidade de Zhuhai, está disposto a fornecer os dados acima referidos às respectivas repartições da cidade de Zhuhai, que os irão remeter aos Serviços de Saúde do Governo da RAEM para efeitos de candidatura ao subsídio para seguro de saúde, e concorda que o respectivo subsídio seja depositado na conta bancária de Macau acima indicada, através de transferência bancária. 2. O tomador do seguro declara que todos os dados constantes no presente impresso são verdadeiros e compromete-se a comunicar oportunamente à Administração de Segurança de Saúde da Cidade de Zhuhai e aos Serviços de Saúde do Governo da RAEM a alteração dos dados, bem como a cessação do contrato de seguro.		
Assinatura do tomador do seguro/representante legal		
_____ Data do requerimento:    ano    mês    dia		
* Em caso de prestação de falsas declarações, compete aos Serviços de Saúde do Governo da RAEM ordenar a reposição das quantias indevidamente recebidas, sem prejuízo de outras responsabilidades nos termos da legislação aplicável.		
<b>Documentos que devem ser apresentados</b>		
1. O tomador do seguro deve apresentar uma cópia do bilhete de identidade de residente de Macau; no caso de haver representante legal, deve juntar uma cópia do documento de identificação do mesmo; 2. Cópia do cartão de autorização de residência no Interior da China para os residentes de Hong Kong e Macau; 3. Cópia de documento emitido pelo banco da RAEM, no qual constem os dados relativos ao nome e ao número da conta bancária do interessado; 4. Documento comprovativo do pagamento dos prémios de seguro.		
<small>衛生局 格式八百三十七 SS - Modelo 837</small>		

澳門特別行政區  
第 33/2019 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

修改第 15/2014 號行政法規  
《本地學制正規教育課程框架》

Regulamento Administrativo n.º 33/2019

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 15/2014 —  
Quadro da organização curricular da educação  
regular do regime escolar local

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第二十二條第二款  
的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條  
修改

Artigo 1.º  
Alteração

第15/2014號行政法規附表三及附表四修改如下：

Os mapas anexos III e IV do Regulamento Administrativo n.º 15/2014 passam a ter a seguinte redacção:

“附表三

初中教育課程計劃表  
(第九條第七款所指者)

一至三年級					
	學習領域	科目	初中教育階段各科目 的教學活動時間 <sup>1</sup> (分鐘)	每周的教學 活動時間 <sup>1</sup> (分鐘)	初中教育階段的教學 活動總時間 <sup>1</sup> (分鐘)
教學 活動	語言與文學	第一語文 <sup>2</sup> (教學語文)	20600-37080	1120 至 1600	115360 至 164800
		第二語文 <sup>3</sup>	20600-37080		
	數學	數學	20600-28840		
	個人、社會與人文	品德與公民	不少於8240		
		地理	不少於5440		
		歷史	不少於6920		
	科學與科技	自然科學 <sup>4</sup>	不少於12360		
		資訊科技	不少於4120		
	體育與健康	體育與健康 <sup>5</sup>	不少於8240		
	藝術 <sup>6</sup>	視覺藝術	不少於4120		
音樂		不少於4120			
	其他科目 <sup>7</sup>		0-49440		
	餘暇活動		初中教育階段不得少於7040分鐘		
	其他教育活動		教學活動及餘暇活動以外的教育活動 <sup>8</sup>		

## «Mapa anexo III

**Plano curricular do ensino secundário geral**  
(a que se refere o n.º 7 do artigo 9.º)

Do 1.º ao 3.º anos					
	Áreas de aprendizagem	Disciplinas	Duração das actividades lectivas de cada disciplina no ensino secundário geral <sup>1</sup> (Minutos)	Duração semanal das actividades lectivas <sup>1</sup> (Minutos)	Duração total das actividades lectivas no ensino secundário geral <sup>1</sup> (Minutos)
Actividades lectivas	Línguas e Literatura	Primeira Língua <sup>2</sup> (língua veicular)	20600 - 37080	1120 a 1600	115360 a 164800
		Segunda Língua <sup>3</sup>	20600 - 37080		
	Matemática	Matemática	20600 - 28840		
	Indivíduo, Sociedade e Humanidade	Educação Moral e Cívica	Mínimo: 8240		
		Geografia	Mínimo: 5440		
		História	Mínimo: 6920		
	Ciência e Tecnologias	Ciências Naturais <sup>4</sup>	Mínimo: 12360		
		Tecnologias de Informação	Mínimo: 4120		
	Educação Física e Saúde	Educação Física e Saúde <sup>5</sup>	Mínimo: 8240		
	Artes <sup>6</sup>	Artes Visuais	Mínimo: 4120		
Música		Mínimo: 4120			
	Outras disciplinas <sup>7</sup>		0-49440		
Actividades extracurriculares			Mínimo de 7040 minutos no ensino secundário geral		
Outras actividades educativas			Actividades educativas para além das actividades lectivas e das actividades extracurriculares <sup>8</sup>		

說明:

1. [.....]

2. [.....]

3. [.....]

4. 學校可設置綜合的“自然科學”科目，亦可設置分科的“生物”、“物理”及“化學”等科目。

5. [.....]

6. 學校可在此學習領域增設“舞蹈”及“戲劇”科目，以及訂定其教學活動時間。

7. [.....]

8. [.....]

Nota:

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. As escolas podem criar uma disciplina globalizante de «Ciências Naturais», ou disciplinas separadas de «Biologia», «Física» e «Química», entre outras.

5. [...]

6. Nesta área de aprendizagem, as escolas podem acrescentar as disciplinas de «Dança» e «Teatro», e definir a duração das respectivas actividades lectivas.

7. [...]

8. [...]

## 附表四

高中教育課程計劃表  
(第九條第七款所指者)

一至三年級						
教學活動	學習領域		科目	高中教育階段各科目的教學活動時間 <sup>1</sup> (分鐘)	每周的教學活動時間 <sup>1</sup> (分鐘)	高中教育階段的教學活動總時間 <sup>1</sup> (分鐘)
	必修	語言與文學	第一語文 <sup>2</sup> (教學語文)		18600-26040	1200 至 1720
第二語文 <sup>3</sup>				18600-26040		
數學		數學		14880-26040		
個人、社會與人文		品德與公民		不少於3720		
		地理		不少於2800		
		歷史		不少於2800		
科學與科技		自然科學 <sup>4</sup>		不少於5600		
		資訊科技		不少於3720		
體育與健康		體育與健康 <sup>5</sup>		不少於7440		
藝術 <sup>6</sup>		視覺藝術		不少於2800		
	音樂		不少於2800			
其他科目 <sup>7</sup>				0-48360		
選修 <sup>8</sup>	語言、社會與人文及經濟類科目 數學及自然科學類科目 體育及藝術類科目 技能導向教育科目			不少於27840		
餘暇活動				高中教育階段不得少於6240分鐘		
其他教育活動				教學活動及餘暇活動以外的教育活動 <sup>9</sup>		

## Mapa anexo IV

Plano curricular do ensino secundário complementar  
(a que se refere o n.º 7 do artigo 9.º)

Do 1.º ao 3.º anos						
Actividades lectivas	Áreas de aprendizagem		Disciplinas	Duração das actividades lectivas de cada disciplina no ensino secundário complementar <sup>1</sup> (Minutos)	Duração semanal das actividades lectivas <sup>1</sup> (Minutos)	Duração total das actividades lectivas no ensino secundário complementar <sup>1</sup> (Minutos)
	Obrigatórias	Línguas e Literatura	Primeira Língua <sup>2</sup> (língua veicular)		18600 - 26040	1200 a 1720
Segunda Língua <sup>3</sup>				18600 - 26040		
Matemática		Matemática		14880 - 26040		

Do 1.º ao 3.º anos						
Actividades lectivas	Áreas de aprendizagem		Disciplinas	Duração das actividades lectivas de cada disciplina no ensino secundário complementar <sup>1</sup> (Minutos)	Duração semanal das actividades lectivas <sup>1</sup> (Minutos)	Duração total das actividades lectivas no ensino secundário complementar <sup>1</sup> (Minutos)
	Obrigatórias	Indivíduo, Sociedade e Humanidade	Educação Moral e Cívica	Mínimo: 3720	1200 a 1720	111600 a 159960
Geografia			Mínimo: 2800			
História			Mínimo: 2800			
Ciência e Tecnologias		Ciências Naturais <sup>4</sup>	Mínimo: 5600			
		Tecnologias de Informação	Mínimo: 3720			
Educação Física e Saúde		Educação Física e Saúde <sup>5</sup>	Mínimo: 7440			
Artes <sup>6</sup>		Artes Visuais	Mínimo: 2800			
		Música	Mínimo: 2800			
Outras disciplinas <sup>7</sup>			0-48360			
Opcionais <sup>8</sup>		Disciplinas das áreas de línguas, de sociedade e humanidade e de economia Disciplinas das áreas da matemática e de ciências naturais Disciplinas das áreas da educação física e de artes Disciplinas da educação orientada para o desenvolvimento de aptidões e capacidades		Mínimo: 27840		
Actividades extracurriculares				Mínimo de 6240 minutos no ensino secundário complementar		
Outras actividades educativas				Actividades educativas para além das actividades lectivas e das actividades extracurriculares <sup>9</sup>		

說明：

1. [.....]

2. [.....]

3. [.....]

4. 學校可設置綜合的“自然科學”科目，亦可設置相關分科的科目。

5. [.....]

6. 學校可在此學習領域增設“舞蹈”及“戲劇”科目，以及訂定其教學活動時間。

Nota:

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. As escolas podem criar uma disciplina globalizante de «Ciências Naturais», ou disciplinas separadas envolvidas.

5. [...]

6. Nesta área de aprendizagem, as escolas podem acrescentar as disciplinas de «Dança» e «Teatro», e definir a duração das respectivas actividades lectivas.

7. [.....]

7. [...]

8. [.....]

8. [...]

9. [.....] ”

9. [...]»

第二條  
生效和產生效力

一、本行政法規自公佈翌日起生效。

二、本行政法規自二零二零/二零二一學校年度之首日起在初中教育階段一年級及高中教育階段一年級產生效力，並逐年向上延伸一個年級。

三、具備條件自二零二零/二零二一學校年度之首日起在初中教育階段及高中教育階段的各年級實施本行政法規的學校，可實施之。

四、根據本行政法規生效前的第15/2014號行政法規訂定的初中教育階段及高中教育階段的課程繼續實施，直至本行政法規按以上兩款的規定產生效力為止。

二零一九年十一月八日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區  
第 34/2019 號行政法規

修改第 10/2015 號行政法規  
《本地學制正規教育基本學力要求》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第二十二條第二款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條  
修改

第10/2015號行政法規第六條修改如下：

Artigo 2.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. O presente regulamento administrativo produz efeitos no 1.º ano do ensino secundário geral e no 1.º ano do ensino secundário complementar, a partir do primeiro dia do ano escolar de 2020/2021, estendendo-se ao nível de escolaridade seguinte em cada ano escolar.

3. As escolas que reúnam condições de implementação do presente regulamento administrativo em todos os anos de escolaridade do ensino secundário geral e do ensino secundário complementar podem fazê-lo a partir do primeiro dia do ano escolar de 2020/2021.

4. Os currículos do ensino secundário geral e do ensino secundário complementar, definidos nos termos do Regulamento Administrativo n.º 15/2014 antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, continuam a ser implementados, até à produção de efeitos do presente diploma, nos termos dos dois números anteriores.

Aprovado em 8 de Novembro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 34/2019**

**Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 10/2015 —  
Exigências das competências académicas básicas  
da educação regular do regime escolar local**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração**

O artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2015 passa a ter a seguinte redacção:

“第六條  
基本學力要求

- 一、 [……]
- 二、 [……]
- 三、 [……]
- (一) [……]
- (二) [……]
- (三) [……]
- (四) [……]
- (五) 地理；
- (六) 歷史；
- (七) [原(六)項]；
- (八) [原(七)項]；
- (九) [原(八)項]；
- (十) 視覺藝術；
- (十一) 音樂。
- 四、 [……]”

第二條  
生效和產生效力

一、本行政法規自公佈翌日起生效。

二、本行政法規自二零二零/二零二一學校年度之首日起在初中教育階段一年級及高中教育階段一年級產生效力，並逐年向上延伸一個年級。

三、具備條件自二零二零/二零二一學校年度之首日起在初中教育階段及高中教育階段的各年級實施本行政法規的學校，可實施之。

四、根據本行政法規生效前的第10/2015號行政法規訂定的初中教育階段及高中教育階段的課程繼續實施，直至本行政法規按以上兩款的規定產生效力為止。

二零一九年十一月八日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

«Artigo 6.º

**Exigências das competências académicas básicas**

1. [...]
2. [...]
3. [...]:
- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) [...];
- 4) [...];
- 5) Geografia;
- 6) História;
- 7) [Anterior alínea 6)];
- 8) [Anterior alínea 7)];
- 9) [Anterior alínea 8)];
- 10) Artes Visuais;
- 11) Música.
4. [...]»

Artigo 2.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. O presente regulamento administrativo produz efeitos no 1.º ano do ensino secundário geral e no 1.º ano do ensino secundário complementar, a partir do primeiro dia do ano escolar de 2020/2021, estendendo-se ao nível de escolaridade seguinte em cada ano escolar.

3. As escolas que reúnam condições de implementação do presente regulamento administrativo em todos os anos de escolaridade do ensino secundário geral e do ensino secundário complementar podem fazê-lo a partir do primeiro dia do ano escolar de 2020/2021.

4. Os currículos do ensino secundário geral e do ensino secundário complementar, definidos nos termos do Regulamento Administrativo n.º 10/2015 antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, continuam a ser implementados, até à produção de efeitos do presente diploma, nos termos dos dois números anteriores.

Aprovado em 8 de Novembro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區  
第 35/2019 號行政法規

網絡安全委員會、網絡安全事故預警及應急中心  
及網絡安全監管實體

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第13/2019號法律《網絡安全法》第二十七條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一章  
一般規定

第一條  
標的

本行政法規訂定網絡安全組織框架的補充性規範。

第二條  
內部運作規章

一、網絡安全委員會（下稱“委員會”）與網絡安全事故預警及應急中心（下稱“預警及應急中心”）為有效開展其活動，可制定所需的內部運作規章。

二、上款所指的內部運作規章，須以行政長官批示確認。

第二章  
網絡安全委員會

第三條  
權限

委員會具以下權限：

（一）跟進、評估關鍵基礎設施營運者網絡安全活動的開展及運作；

（二）審議和議決澳門特別行政區網絡安全總體報告。

第四條  
組成

一、委員會由下列成員組成：

（一）行政長官，擔任主席；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 35/2019

Comissão para a Cibersegurança, Centro de Alerta e Resposta a Incidentes de Cibersegurança e entidades de supervisão de cibersegurança

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 27.º da Lei n.º 13/2019 (Lei da cibersegurança), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece a regulamentação complementar relativa ao enquadramento institucional da cibersegurança.

Artigo 2.º

Regulamentos de funcionamento interno

1. A Comissão para a Cibersegurança, doravante designada por CPC, e o Centro de Alerta e Resposta a Incidentes de Cibersegurança, doravante designado por CARIC, podem elaborar os regulamentos de funcionamento interno necessários à boa prossecução das suas actividades.

2. Os regulamentos de funcionamento interno referidos no número anterior são homologados mediante despacho do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO II

Comissão para a Cibersegurança

Artigo 3.º

Competências

Compete à CPC:

1) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento e funcionamento dos operadores de infra-estruturas críticas, no âmbito da actividade de cibersegurança;

2) Apreciar e deliberar sobre o relatório geral de cibersegurança da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

Artigo 4.º

Composição

1. A CPC tem a seguinte composição:

1) O Chefe do Executivo, que preside;

(二) 保安司司長，擔任副主席，並於主席不在、出缺或因故不能視事時代任主席職位；

(三) 政府其他司長；

(四) 行政長官辦公室主任；

(五) 個人資料保護辦公室主任；

(六) 預警及應急中心各組成實體的最高負責人；

(七) 本行政法規組成部分的附件所指定的監管實體的最高負責人。

二、上款(三)至(五)項所指的成員可由其代表代替。

### 第五條

#### 秘書

一、委員會秘書由司法警察局局長擔任。

二、秘書具以下職權：

(一) 協助編製會議的召集書及議程；

(二) 召集並主持與預警及應急中心、監管實體各代表舉行的技術會議，以制定屬委員會所定政策的具體執行措施；

(三) 編製會議紀錄並統籌提供與會議相關的輔助文件；

(四) 統籌委員會日常文書、檔案及資料的管理事宜；

(五) 定期向主席報告工作進度；

(六) 執行主席交託的其他工作。

### 第六條

#### 其他實體或人士參與會議

主席可邀請其他公共實體、私人實體或有助所開展的工作的其他人士參與會議，但該等實體及人士無投票權。

### 第七條

#### 行政及技術支援與財政資源

保安司司長辦公室具權限訂定預警及應急中心各組成實體向委員會提供行政及技術支援的方式，並由該辦公室的預算承擔委員會運作所需的負擔。

2) O Secretário para a Segurança, que exerce funções do vice-presidente e que substitui o presidente nas suas ausências, faltas ou impedimentos;

3) Os demais secretários do Governo;

4) O Chefe do Gabinete do Chefe do Executivo;

5) O Coordenador do Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais;

6) Os responsáveis máximos das entidades que integram o CARIC;

7) Os responsáveis máximos das entidades de supervisão designadas no anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

2. Os membros referidos nas alíneas 3) a 5) do número anterior podem fazer-se substituir pelos seus representantes.

### Artigo 5.º

#### Secretário

1. As funções do secretário da CPC são desempenhadas pelo director da Polícia Judiciária.

2. Compete ao secretário:

1) Colaborar na elaboração das convocatórias e das ordens de trabalhos das reuniões;

2) Convocar e dirigir reuniões de nível técnico, com representantes do CARIC e das entidades de supervisão, com o objectivo de definir medidas concretas de execução de políticas definidas pela CPC;

3) Elaborar as actas das reuniões e organizar a apresentação dos documentos de apoio relacionados com as reuniões;

4) Organizar a gestão do expediente corrente, do arquivo e das informações da CPC;

5) Informar periodicamente o presidente sobre o andamento dos trabalhos;

6) Executar os demais trabalhos que lhe sejam conferidos pelo presidente.

### Artigo 6.º

#### Participação de outras entidades ou individualidades nas reuniões

O presidente pode convidar para participar nas reuniões, sem direito a voto, outras entidades públicas ou privadas ou outras individualidades cujo contributo entenda útil aos trabalhos a desenvolver.

### Artigo 7.º

#### Apoio técnico-administrativo e meios financeiros

Compete ao Gabinete do Secretário para a Segurança definir os termos em que as entidades que integram o CARIC prestam apoio técnico-administrativo à CPC, sendo os encargos decorrentes do funcionamento da mesma suportados pelo orçamento do mesmo gabinete.

## 第八條

## 保密

一、主席可命令對會議特定的議題、內容、會議紀錄及輔助文件保密。

二、解除保密命令僅可由主席作出。

## 第三章

## 網絡安全事故預警及應急中心

## 第九條

## 權限

預警及應急中心具以下權限：

(一) 每年將網絡安全總體報告送交委員會審批，報告必須包括：

(1) 以適當的基本統計資料作依據，從公共及私人領域的整體及個別角度評審澳門特別行政區的網絡安全狀況；

(2) 作為報告附件的預警及應急中心各組成實體的自行評估報告；

(二) 向委員會提供所需的其他支援；

(三) 推動網絡安全方面的宣傳教育活動；

(四) 在監管實體的配合下，向公眾發佈網絡安全事故的調查結果。

## 第十條

## 組成

預警及應急中心由司法警察局協調，並包括行政公職局及郵電局。

## 第四章

## 網絡安全監管實體

## 第十一條

## 權限

監管實體具以下權限：

(一) 按照委員會的指引，為受其監管的營運者制定網絡安全管理制度，尤其是涉及網絡襲擊和入侵的日常防護機制及工具；

## Artigo 8.º

## Sigilo

1. O presidente pode determinar a natureza confidencial de determinados temas, conteúdos, actas e documentos de apoio relacionados com as reuniões.

2. A desclassificação da confidencialidade apenas pode ser operada pelo presidente.

## CAPÍTULO III

## Centro de Alerta e Resposta a Incidentes de Cibersegurança

## Artigo 9.º

## Competências

Compete ao CARIC:

1) Apresentar anualmente à CPC, para aprovação, um relatório geral de cibersegurança, que contenha, obrigatoriamente;

(1) Apreciações críticas da situação de cibersegurança da RAEM, na perspectiva global e nas perspectivas individualizadas dos sectores público e privado, suportadas por adequada informação estatística de base;

(2) Relatórios de auto-avaliação das entidades que compõem o próprio CARIC, em anexo;

2) Prestar o demais apoio de que a CPC careça;

3) Promover acções de divulgação e sensibilização em matéria de cibersegurança;

4) Promover a divulgação, junto do público, do resultado da investigação dos incidentes de cibersegurança ocorridos, em articulação com as entidades de supervisão.

## Artigo 10.º

## Composição

O CARIC é coordenado pela Polícia Judiciária e integra a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e a Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

## CAPÍTULO IV

## Entidades de supervisão de cibersegurança

## Artigo 11.º

## Competências

Compete às entidades de supervisão:

1) Definir o regime de gestão da cibersegurança dos operadores sujeitos à sua supervisão, designadamente no que respeita aos mecanismos e instrumentos de rotina de defesa contra ataques e invasões cibernéticos, tendo em conta as orientações preconizadas pela CPC;

(二) 與預警及應急中心合作制定預警及應急程序，並於事故發生時實施該等程序；

(三) 收集第13/2019號法律第十二條(二)項及第十四條第二款所指關於受其監管的營運者的網絡安全報告，並將報告副本送交預警及應急中心。

## 第十二條

指定關鍵基礎設施私人營運者的網絡安全監管實體

一、關鍵基礎設施私人營運者的監管實體為本行政法規附件所指定者，但不影響下款規定的適用。

二、對第13/2019號法律第四條第三款(二)項及(三)項所指的關鍵基礎設施私人營運者，行政長官得以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示，將有關監管網絡安全的職責賦予郵電局以外的其他公共實體。

## 第五章 最後規定

### 第十三條

生效

本行政法規自二零一九年十二月二十二日起生效。

二零一九年十一月十五日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

## 附件

(第四條第一款(七)項及第十二條第一款所指者)

指定的監管實體	受監管的業務經營者/領域
市政署	法定屠宰場宰殺動物
	受衛生檢疫及植物檢疫的食品的總批發供應
經濟局	燃料的總批發供應
博彩監察協調局	經營娛樂場幸運博彩

2) Colaborar com o CARIC na definição dos procedimentos de alerta e resposta a emergência e na implementação de tais procedimentos quando ocorram incidentes;

3) Recolher os relatórios sobre a cibersegurança dos operadores sujeitos à sua supervisão referidos na alínea 2) do artigo 12.º e no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 13/2019, remetendo cópia dos mesmos ao CARIC.

## Artigo 12.º

### Designação das entidades de supervisão de cibersegurança dos operadores privados de infra-estruturas críticas

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as entidades de supervisão dos operadores privados de infra-estruturas críticas são os designados no anexo ao presente regulamento administrativo.

2. Tratando-se de operadores privados de infra-estruturas críticas referidos nas alíneas 2) e 3) do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 13/2019, o Chefe do Executivo pode, mediante despacho a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, atribuir a supervisão de cibersegurança a outra entidade pública, que não a Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

## CAPÍTULO V

### Disposição final

## Artigo 13.º

### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 22 de Dezembro de 2019.

Aprovado em 15 de Novembro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## ANEXO

(a que se referem a alínea 7) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 12.º)

Entidades de supervisão designadas	Operadores/Domínios de actividades supervisionados
Instituto para os Assuntos Municipais	Abate de animais em matadouros legais
	Abastecimento público grossista de produtos alimentares sujeitos a controlos sanitários e fitossanitários
Direcção dos Serviços de Economia	Abastecimento público grossista de combustíveis
Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos	Exploração de jogos de fortuna e azar em casino

指定的監管實體	受監管的業務經營者/領域
澳門金融管理局	銀行、財務及保險業
衛生局	在醫院提供衛生護理
海事及水務局	供水
	提供海上運輸的公共服務
	港口及碼頭的營運
郵電局	視聽廣播
	經營固定或流動的公共電信網絡，以及提供互聯網接入服務
	全公共資本公司
	活動僅限於科學及技術領域的行政公益法人
環境保護局	污水處理和垃圾收集及處理
民航局	提供航空運輸的公共服務
	機場及直升機場的營運
交通事務局	提供陸上運輸的公共服務
能源業發展辦公室	電力及天然氣的供應及分配

Entidades de supervisão designadas	Operadores/Domínios de actividades supervisionados
Autoridade Monetária de Macau	Actividade bancária, financeira e seguradora
Serviços de Saúde	Prestação de cuidados de saúde em hospitais
Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água	Abastecimento de água
	Prestação de serviço público de transportes marítimos
	Exploração de portos e terminais marítimos
Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações	Radiodifusão televisiva e sonora
	Exploração de redes públicas de telecomunicações fixas ou móveis e prestação de serviços de acesso à internet
	Sociedades comerciais de capitais exclusivamente públicos
	Pessoas colectivas privadas qualificadas de utilidade pública administrativa cuja actividade se cinja à área científica e tecnológica
Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental	Tratamento de águas residuais e recolha e tratamento de resíduos
Autoridade da Aviação Civil	Prestação de serviço público de transportes aéreos
	Exploração de aeroportos e heliportos
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego	Prestação de serviço público de transportes terrestres
Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético	Fornecimento e distribuição de electricidade e gás natural

## 社會文化司司長辦公室

### 第 187/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第18/2018號法律修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十九-F條第二款及第112/2014號行政命令第一款的規定，經聽取行政公職局及公務人員團體的意見後，作出本批示。

一、訂定於旅遊局公共關係處在旅客諮詢處執行職務的工作人員的特定工作時間。

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 187/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 79.º-F do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 18/2018, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e ouvidas as associações dos trabalhadores dos serviços públicos, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São estabelecidos os horários específicos de trabalho dos trabalhadores da Divisão de Relações Públicas da Direcção dos Serviços de Turismo que exercem funções nos balcões de informação turística.

二、上款所指的特定工作時間為：

1) 星期一至六，自上午九時至下午三時，星期日為每周休息日。

2) 星期日至五，自上午九時至下午三時，星期六為每周休息日。

3) 星期一至六，自下午二時至晚上八時，星期日為每周休息日。

4) 星期日至五，自下午二時至晚上八時，星期六為每周休息日。

三、由旅遊局局長透過職務命令決定須遵守各特定工作時間的工作人員。

四、本批示自二零二零年一月一日起生效。

二零一九年十一月十五日

社會文化司司長 譚俊榮

#### 第 188/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款，結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

一、修改經第61/2010號社會文化司司長批示核准的澳門科技大學工商管理碩士學位課程的學術與教學編排和學習計劃。

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、新的學術與教學編排和學習計劃適用於由2020/2021學年起入讀的學生，其餘學生仍須按照第61/2010號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成課程。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年十一月十八日

社會文化司司長 譚俊榮

2. Os horários específicos de trabalho a que se refere o número anterior são os seguintes:

(1) De segunda-feira a sábado, das 9 horas às 15 horas, sendo o dia de descanso semanal o domingo.

(2) De domingo a sexta-feira, das 9 horas às 15 horas, sendo o dia de descanso semanal o sábado.

(3) De segunda-feira a sábado, das 14 horas às 20 horas, sendo o dia de descanso semanal o domingo.

(4) De domingo a sexta-feira, das 14 horas às 20 horas, sendo o dia de descanso semanal o sábado.

3. A Directora da Direcção dos Serviços de Turismo determina, através de ordem de serviço, quais os trabalhadores sujeitos aos horários específicos de trabalho.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2020.

15 de Novembro de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

#### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 188/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São alterados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de mestrado em Gestão de Empresas da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 61/2010.

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. A nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos aplicam-se aos estudantes que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2020/2021, devendo os restantes estudantes concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 61/2010.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Novembro de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

## 附件一

工商管理碩士學位課程  
學術與教學編排

一、知識範疇：工商管理。

二、課程設以下專業範疇：

(一) 金融學；

(二) 商務管理。

三、課程期限：兩年。

四、授課語言：中文 / 英文。

五、授課形式：面授。

六、報讀條件：按照第10/2017號法律《高等教育制度》第二十條第八款的規定。

七、畢業要求：

(一) 完成課程所需的學分為48學分。

(二) 取得碩士學位尚取決於撰寫及提交一篇原創書面論文，並進行公開答辯且獲通過。

(三) 如學生按課程的運作規章規定及格完成載於本批示附件二的表一及表二的學科單元 / 科目，但其論文不在規定期限內獲通過，則只可取得結業證書。

## 附件二

工商管理碩士學位課程  
學習計劃

表一

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
財務學	必修	45	3
營銷管理	"	45	3
組織行為學	"	45	3
營運管理	"	45	3
會計學	"	45	3
戰略管理	"	45	3
研究方法	"	45	3
企業社會責任與倫理	"	45	3

## ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de  
mestrado em Gestão de Empresas

1. Ramo de conhecimento: Gestão de Empresas.

2. Áreas de especialização:

1) Finanças;

2) Gestão Comercial.

3. Duração do curso: 2 anos.

4. Língua veicular: Chinesa/Inglês.

5. Regime de leccionação: Aulas presenciais.

6. Condições de candidatura: De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior).

7. Requisitos de graduação:

1) O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 48 unidades de crédito.

2) A obtenção do grau de mestre está ainda condicionada à elaboração, entrega, discussão pública e aprovação de uma dissertação escrita original.

3) Os estudantes que completem com aproveitamento as unidades curriculares/disciplinas dos quadros I e II do Anexo II ao presente despacho, nos termos do regulamento de funcionamento do curso, mas não obtenham aprovação da dissertação no prazo estabelecido, só podem obter o certificado de conclusão da parte curricular.

## ANEXO II

Plano de estudos do curso de  
mestrado em Gestão de Empresas

Quadro I

Unidades curriculares / Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Finanças	Obrigatória	45	3
Gestão de Marketing	»	45	3
Comportamento Organizacional	»	45	3
Gestão de Operações	»	45	3
Contabilidade	»	45	3
Gestão Estratégica	»	45	3
Métodos de Investigação	»	45	3
Responsabilidade Social e Ética de Empresas	»	45	3

表二

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
<b>金融學</b>			
高級公司財務	選修	45	3
金融衍生工具	"	45	3
投資學	"	45	3
金融市場與機構	"	45	3
金融學前沿專題	"	45	3
<b>商務管理</b>			
服務營銷	選修	45	3
品牌管理	"	45	3
高級人力資源管理	"	45	3
供應鏈管理	"	45	3
商務管理前沿專題	"	45	3

表三

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
論文	必修	—	12

註：完成課程所需的學分為48學分，其分配如下：表一的必修學科單元/科目佔24學分；表二的已選專業範疇選修學科單元/科目佔12學分；表三的論文佔12學分。

### 第 189/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款，結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

Quadro II

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
<b>Finanças</b>			
Finanças de Empresas de Nível Avançado	Optativa	45	3
Instrumentos Financeiros Derivados	»	45	3
Estudos de Investimento	»	45	3
Mercados e Instituições Financeiras	»	45	3
Tópicos Especiais Recentes em Finanças	»	45	3
<b>Gestão Comercial</b>			
Marketing de Serviços	Optativa	45	3
Gestão de Marcas	»	45	3
Gestão de Recursos Humanos de Nível Avançado	»	45	3
Gestão de Cadeia de Abastecimento	»	45	3
Tópicos Especiais Recentes em Gestão de Negócios	»	45	3

Quadro III

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Dissertação	Obrigatória	—	12

*Nota:* O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 48 unidades de crédito, assim distribuídas: 24 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas obrigatórias do quadro I; 12 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas optativas da área escolhida de especialização do quadro II; 12 unidades de crédito na dissertação do quadro III.

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 189/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、在澳門科技大學開設人工智能博士學位課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年十一月十八日

社會文化司司長 譚俊榮

1. É criado na Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau o curso de doutoramento em Inteligência Artificial.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Novembro de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

### 附件一

#### 人工智能博士學位課程 學術與教學編排

一、知識範疇：人工智能。

二、課程期限：三年。

三、授課語言：中文/英文。

四、授課形式：面授。

五、報讀條件：按照第10/2017號法律《高等教育制度》第二十一條第八款的規定。

六、畢業要求：

(一) 完成課程所需的學分為34學分。

(二) 取得博士學位尚取決於撰寫及提交一篇符合課程知識或專業範疇性質的原創書面論文，並進行公開答辯且獲通過。

### 附件二

#### 人工智能博士學位課程 學習計劃

表一

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
文獻綜述與選題報告	必修	30	2
學術專題項目	"	30	2
人工智能原理	"	45	3
機器學習	"	45	3

### ANEXO I

#### Organização científico-pedagógica do curso de doutoramento em Inteligência Artificial

1. Ramo de conhecimento: Inteligência Artificial.

2. Duração do curso: 3 anos.

3. Língua veicular: Chinesa/Inglesa.

4. Regime de leccionação: Aulas presenciais.

5. Condições de candidatura: De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior).

6. Requisitos de graduação:

1) O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 34 unidades de crédito.

2) A obtenção do grau de doutor está ainda condicionada à elaboração, entrega, discussão pública e aprovação de uma tese escrita original adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade do curso.

### ANEXO II

#### Plano de estudos do curso de doutoramento em Inteligência Artificial

Quadro I

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Síntese de Documentação e Relatório do Tópico Seleccionado	Obrigatória	30	2
Tópicos Especiais Académicos	»	30	2
Princípios sobre Inteligência Artificial	»	45	3
Aprendizagem de Máquina	»	45	3

表二

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
深度學習	選修	45	3
計算機視覺	"	45	3
自然語言處理	"	45	3
算法與計算複雜性	"	45	3
數字圖像處理	"	45	3
人工智能專題	"	45	3

表三

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
論文	必修	—	18

註：完成課程所需的學分為34學分，其分配如下：表一的必修學科單元/科目佔10學分；表二的選修學科單元/科目佔6學分；表三的論文佔18學分。

### 第 190/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款，結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

一、在澳門科技大學開設城市與區域經濟博士學位課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年十一月十九日

社會文化司司長 譚俊榮

Quadro II

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Estudos Aprofundados	Optativa	45	3
Visão Computacional	»	45	3
Tratamento da Língua Natural	»	45	3
Algoritmo e Complexidade Computacional	»	45	3
Processamento de Imagens Digitais	»	45	3
Tópicos Especiais de Inteligência Artificial	»	45	3

Quadro III

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Tese	Obrigatória	—	18

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 34 unidades de crédito, assim distribuídas: 10 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas obrigatórias do quadro I; 6 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas optativas do quadro II; 18 unidades de crédito na tese do quadro III.

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 190/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado na Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau o curso de doutoramento em Economia Urbana e Regional.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Novembro de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

## 附件一

## ANEXO I

**城市與區域經濟博士學位課程  
學術與教學編排**

**Organização científico-pedagógica do  
curso de doutoramento em Economia Urbana e Regional**

- 一、知識範疇：應用經濟學。
- 二、課程期限：三年。
- 三、授課語言：中文/英文。
- 四、授課形式：面授。
- 五、報讀條件：按照第10/2017號法律《高等教育制度》第二十一條第八款的規定。
- 六、畢業要求：
- (一) 完成課程所需的學分為45學分。
- (二) 取得博士學位尚取決於撰寫及提交一篇符合課程知識或專業範疇性質的原創書面論文，並進行公開答辯且獲通過。

1. Ramo de conhecimento: Economia Aplicada.
2. Duração do curso: 3 anos.
3. Língua veicular: Chinesa/Inglesa.
4. Regime de leccionação: Aulas presenciais.
5. Condições de candidatura: De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior).
6. Requisitos de graduação:
- 1) O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 45 unidades de crédito.
- 2) A obtenção do grau de doutor está ainda condicionada à elaboração, entrega, discussão pública e aprovação de uma tese escrita original adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade do curso.

## 附件二

## ANEXO II

**城市與區域經濟博士學位課程  
學習計劃**

**Plano de estudos do curso de  
doutoramento em Economia Urbana e Regional**

表一

Quadro I

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
研究方法	必修	45	3
城市經濟學	"	45	3
區域經濟學	"	45	3
空間經濟學	"	45	3
空間計量經濟學	"	45	3
城市和區域可持續發展專題	"	45	3
學術專題項目	"	—	6

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Métodos de Investigação	Obrigatória	45	3
Economia Urbana	»	45	3
Economia Regional	»	45	3
Economia Espacial	»	45	3
Econometria Espacial	»	45	3
Tópicos Especiais em Desenvolvimento Sus- tentável Urbano e Re- gional	»	45	3
Tópicos Especiais Aca- démicos	»	—	6

表二

Quadro II

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
調查研究和數據分析	選修	45	3
產業經濟理論與應用	"	45	3

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Investigação e Análise de Dados	Optativa	45	3
Teoria da Economia Industrial e Aplicações	»	45	3

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
公共管理理論與政策分析	選修	45	3
城市和區域規劃研究	"	45	3
環境和資源經濟學	"	45	3
澳門發展專題	"	45	3
灣區發展專題	"	45	3

表三

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
論文	必修	—	12

註：完成課程所需的學分為45學分，其分配如下：表一的必修學科單元/科目佔24學分；表二的選修學科單元/科目佔9學分；表三的論文佔12學分。

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Teoria da Gestão Pública e Análise de Políticas	Optativa	45	3
Investigação de Planeamento Urbano e Regional	»	45	3
Economia de Ambiente e de Recursos	»	45	3
Tópicos Especiais em Desenvolvimento de Macau	»	45	3
Tópicos Especiais em Desenvolvimento da Baía	»	45	3

Quadro III

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Tese	Obrigatória	—	12

*Nota:* O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 45 unidades de crédito, assim distribuídas: 24 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas obrigatórias do quadro I; 9 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas optativas do quadro II; 12 unidades de crédito na tese do quadro III.



印務局  
Imprensa Oficial

每份售價 \$31.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 31,00